



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 814, DE 1995 (Do Sr. Zé Gerardo)

Proíbe a venda de medicamentos em supermercados e estabelecimentos similares.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 576/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de medicamentos em supermercados e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Os supermercados e estabelecimentos congêneres só poderão vender medicamentos quando instalarem, em seu interior, uma farmácia ou drogaria que atenda a todos os requisitos da legislação vigente.

§ 2º Incluem-se nesta proibição todos os medicamentos cujas substâncias possuem ação farmacológica comprovada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas de saúde pública atuais no Brasil é o consumo abusivo, errôneo e inadequado de medicamentos.

Dados dos Centros de Informações Taxicológicas mostram que os medicamentos constituem-se, hoje, na primeira causa de intoxicações e envenenamentos no país, superando àqueles causados por agrotóxicos, que, tradicionalmente, ocupavam este lugar. Cerca de 24% das intoxicações e envenenamentos são devidos aos medicamentos.

O Ministério da Saúde estima que cerca de 10% das internações hospitalares no país devem-se a problemas com a automedicação ou às intercorrências adversas do uso de medicamentos. O custo disto para os indivíduos e para o precário orçamento da saúde é muito alto.

O consumo inadequado e abusivo de antibióticos, por exemplo, trouxe o fenômeno da resistência bacteriana. Drogas cada vez mais potentes são necessárias para matar as mesmas bactérias. A área de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS do Ministério da Saúde viu-se obrigada a implantar um Projeto de Envolvimento das Farmácias no Programa de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis gastando milhões de reais para racionalizar o auto-tratamento e o auto-consumo.

Uma simples aspirina pode causar transtornos gástricos e hemorrágicos graves. Na gestante, pode provocar problemas no sistema cardiovascular do feto.

A dipirona, amplamente consumida por todos os estratos da população, provoca, comprovadamente a anemia aplástica com um contexto de sérias consequências. Tanto é assim que ela é objeto de rígido controle no seu país de origem, a Alemanha.

O consumo de qualquer medicamento sempre tem um risco implícito. Às vezes, a relação risco/benefício de um medicamento é tão estreita que determinados usuários têm mais prejuizos do que benefícios ao consumi-los.

Por estas e outras razões o medicamento não pode ser visto e tratado como uma mercadoria a mais no comércio. Ele é um produto singular. A conveniência do consumo deve ser sempre avaliada com cuidado por pessoal especializado. O mercado do medicamento é específico e por isso, a pesquisa, a produção, a comercialização, a prescrição e o consumo são regulados por leis próprias, sanitárias, em todos os países do mundo. O medicamento, não pode ficar ao livre arbítrio da oferta e da procura e governado apenas por estratégias mercadológicas.

Não é outra a preocupação da Organização Mundial da Saúde ao instituir e estimular em âmbito internacional um programa visando a racionalização do consumo do medicamento.

Nosso objetivo com a presente proposição é zelar pelo consumo racional de medicamentos em nosso país, condicionando sua venda a pontos que realmente proporcionem a especificidade que o medicamento exige em sua comercialização e dispensação.

Na convicção de que esta proposição irá auxiliar as autoridades e a sociedade brasileiras a caminhar nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7 de 15 de 1995.

Deputado ZÉ GERARDO ARRUDA